



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 869 de 11/08/1993
11/08/1993

LEI N.º 1.235

Data: 09 de agosto de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo doar todo o patrimônio com uso cedido à FUNESP.

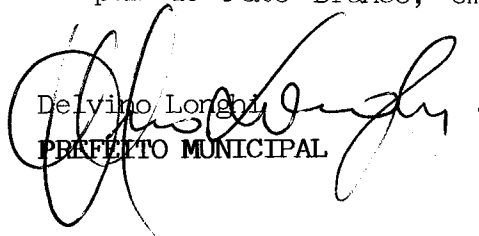
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná -CEFET-PR., autarquia federal criada pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1.978, inscrita no CGC/MF sob nº 75.101.873/0001-90, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 3.165, em Curitiba, Estado do Paraná, a área de terras denominada "Imóvel FUNESP", com 56.178,31m2 (cinquenta e seis mil e cento e setenta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 19.398 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com todas as benfeitorias nela existentes, e todos os demais bens móveis de propriedade do Município cujo uso foi cedido à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco -FUNESP, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal nº 497, de 12 de julho de 1.983, inscrita no CGC/MF sob nº 77.014.181/0001-30.

Parágrafo único - Os bens objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo se destinam exclusivamente ao exercício das finalidades educacionais do Donatário, de ensino de segundo e terceiro graus.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.022, de 21 de março de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de agosto de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL